

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 19/2017

ALTERA AS DEFINIÇÕES DE CURSOS AFINS DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2017, constante do Processo CONSEPE 19/2017 – Parecer CONSEPE 19/2017, e

Considerando o art. 49 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a determinação das instituições de educação superior no dever de aceitar a transferência de alunos regulares somente para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo;

Considerando o Parecer CNE/CES n.º 434/1997, de 08 de julho de 1997, que esclarece a definição de *cursos afins*, enfatizando que *a análise da afinidade dos cursos, para efeito de transferência, deve ser feita pelo órgão colegiado, de natureza acadêmica, da instituição de ensino*;

Considerando o Parecer CNE/CES n.º 247/1999, de 16 de março de 1999, que registra ser a definição de cursos afins assunto de *estrita competência das instituições de ensino superior, por seus colegiados acadêmicos, observados o 'princípio da circulação de estudos' e o da 'identidade ou equivalência do valor formativo' dos estudos realizados em curso superior diverso do pretendido, à luz dos critérios fixados pela Instituição de Ensino, para assegurar, com o mesmo padrão de qualidade, os resultados acadêmicos do novo curso, compatíveis com o perfil do novo profissional que dele resultará*; baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Resolução, os cursos afins da FAE Centro Universitário para ingresso por transferência externa.

Art. 2º Para fins de transferência externa aos cursos de graduação da FAE Centro Universitário, a afinidade de cursos será conferida em conformidade com a tabela apresentada neste artigo.

Parágrafo único. A presente definição de cursos afins, apresentada nos quadros a seguir, foi elaborada analogamente ao disposto na Instrução Normativa n.º 4, de 31 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

CURSO DESTINO	ÁREA OU CURSO DE ORIGEM	
Administração	Administração	Comércio Exterior
Ciências Contábeis	Arquivologia	Comunicação Social
Ciências Econômicas	Biblioteconomia	Engenharia de Produção
Negócios Internacionais	Ciências Atuariais	Secretariado Executivo
Comunicação Social: Publicidade e Propaganda	Ciências Contábeis	Serviço Social
	Ciências Econômicas	Turismo/Demais cursos na área de gestão

CURSO DESTINO	ÁREA OU CURSO DE ORIGEM	
<i>Design</i>	Artes Visuais Comunicação Social Dança Design Letras	Moda Música Teatro Arquitetura e Urbanismo
<i>Direito</i>	Direito	
<i>Engenharia de Produção</i>	Administração Ciências Econômicas	Engenharia de Produção Demais cursos de Engenharia
<i>Engenharia Mecânica</i>	<i>Engenharia Mecânica</i> <i>Engenharia Elétrica</i>	<i>Engenharia de Materiais</i> <i>Engenharia Eletrônica</i>
<i>Filosofia, bacharelado</i> <i>Filosofia, licenciatura</i>	Ciências Sociais Antropologia Arqueologia Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas Ciências Políticas Filosofia	Geografia História Relações Internacionais Secretariado Executivo Sociologia Teologia
<i>Letras – Português e Inglês</i>	Artes Visuais Comunicação Social Dança Design Direito	Letras Moda Música Teatro Arquitetura e Urbanismo
<i>Pedagogia</i>	Licenciaturas diversas	
<i>Psicologia</i>	Psicologia	
<i>Curso Superior em Gestão Hospitalar</i>	Administração Arquivologia Biblioteconomia Ciências Atuariais Ciências Contábeis Ciências Econômicas	Comunicação Social Secretariado Executivo Serviço Social Turismo Cursos superiores de tecnologia do eixo Ambiente e Saúde Cursos superiores de tecnologia do eixo Gestão e Negócios
<i>CST em Gestão de Recursos Humanos</i> <i>CST em Gestão Comercial</i> <i>CST em Gestão Financeira</i> <i>CST em Logística</i> <i>CST em Marketing</i>	Administração Arquivologia Biblioteconomia Ciências Atuariais Ciências Contábeis Ciências Econômicas	Comunicação Social Secretariado Executivo Serviço Social Turismo Cursos superiores de tecnologia do eixo <i>Gestão e Negócios</i>
<i>Curso Superior de Tecnologia em Produção Multimídia</i>	Artes Visuais Comunicação Social Dança Design Letras Moda	Música Teatro Arquitetura e Urbanismo Cursos superiores de tecnologia do eixo Produção Cultural e Design

CURSO DESTINO	ÁREA OU CURSO DE ORIGEM	
<i>CST em Sistemas para Internet</i> <i>CST em Gestão de Tecnologia da Informação</i>	Ciência da Computação Engenharia de Software Engenharia de Computação	Sistemas de Informação Cursos superiores de tecnologia do eixo Informação e Comunicação
<i>Engenharia Civil</i>	Engenharia Ambiental Engenharia Automotiva Engenharia Biomédica Engenharia Cartográfica e de Agrimensura Engenharia de Pesca Engenharia de Alimentos Engenharia de Bioprocessos Engenharia de Controle e Automação Engenharia de Materiais Engenharia de Telecomunicações	Engenharia Eletrônica Engenharia Sanitária Engenharia Têxtil Engenharia Metalúrgica Engenharia de Produção Engenharia Química Engenharia de Petróleo Engenharia Civil Engenharia Mecânica Engenharia Elétrica
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	Artes Visuais Bacharelado Interdisciplinar em Artes Comunicação Social – Cinema e Audiovisual Dança Design Letras	Moda Música Teatro Arquitetura e Urbanismo Comunicação Social – Publicidade e Propaganda

Art. 3º Casos omissos a esta Resolução serão resolvidos no âmbito da Diretoria de *Campus*, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE n.º 29/2014, de 1º de outubro de 2014.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente